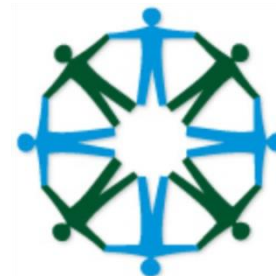




INSTITUTO BRASIL IGUALDADE SOCIAL



CONSEP
Perpétuo Socorro

Projeto: Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania

- ➔ Objeto/resumo
- ➔ Metas quantitativas
- ➔ Valor aprovado e prazos
- ➔ Contatos



LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE

Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania

Objeto/resumo

- Promover a inclusão social por intermédio de práticas regulares da modalidade **Futebol de Campo** numa perspectiva de uma prática esportiva como **complementaridade educacional** em parceria com escolas públicas e entidades locais.
- **Obs.:** O núcleo do projeto será o Estádio Jurandir Ferreira, no município de Belo Oriente na comunidade de **Perpétuo Socorro**.



Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania

Metas quantitativas

- **Inscritos: 120 (entre 06 a 12 anos).**
- **Periodicidade das atividades: 3x por semana.**
- **Duração do projeto: 12 meses.**
- **Postos de trabalho formais: 05.**



Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania

Valor aprovado e prazos

Valor Aprovado	R\$ 327.000,00	
Falta captar	R\$ 327.000,00	
Nº Processo	58701.004240/2015-51	
DOU(aprovação)	29 de junho de 2017	
Prazo Captação	Da publicação até 31/12/2018	
Conta do projeto	Banco	Banco do Brasil
	Agência	2864- 9
	Corrente	55607-6
Situação	Aprovado em captação de recursos	



Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania

Para o patrocinador

- **Dedução de 1% do IR devido, empresas no regime Lucro Real.**
- **Publicidade no esporte social, poderosa ferramenta de marketing para promover a boa imagem da empresa.**
- **Em todas as mídias do projeto deverão sempre ser destacado o apoio da empresa (uniformes, site, jornal, apresentações).**





INSTITUTO BRASIL IGUALDADE SOCIAL

CONTATOS

www.ibismg.org.br

- ibismg@ibismg.org.br
- adm@ibismg.org.br
- **(31) 9 8644-5817 ou 9 9380-3687**





Referência: Processo nº 00030.011576/2016-11 e Processo JUCESP nº 995086/16-3
 Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (José Manoel Botana Iglesias)

Processo nº 00030.011608/2016-88
 Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, DECIDE, acolher a Nota SAJ nº 36 / 2017 / SAECO/SAJ/CC-PR, de 6 de abril de 2017, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que o processo seja restituído à JUCESP para o seu regular julgamento.
 Referência: Processo nº 00030.011608/2016-88 e Processo JUCESP nº 995071/16-0

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Reinaldo Marques da Silva)

MARCOS JORGE DE LIMA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo SEI nº 21050.003634/2017-55, resolve:

PORTARIA SAP/MDIC Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 do Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, na Portaria Interministerial MDIC-MMA-MAPA nº 23, de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, desta portaria, a relação das embarcações, para atuar na captura de tainha (*Mugil liza*), com o auxílio de rede de cerco, nas regiões Sudeste e Sul, para a temporada de pesca de 2017, em atendimento a decisão judicial nº 5030603-26.2017.4.04.0000/SC.

Art. 2º Art. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de fundo simples/parelha nas regiões Sudeste e Sul para a embarcação pesqueira denominada "Abi Pesca II", de propriedade de Abel Muller, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0000913-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007991-9

Art. 2º Conceder, conversão e Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento à embarcação "Abi Pesca II", para espindel horizontal de superfície, de albacoras e fauna acompanhante no mar territorial, zona economicamente exclusiva, e águas internacionais, de propriedade de Abel Muller, inscrita no SisRGP sob o nº SC-0000913-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-007991-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO CRESCÊNCIO ARAGÃO MARINHO

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES PARA ATUAR NA CAPTURA DE TAINHA (<i>MUGIL LISA</i>), COM AUXÍLIO DA REDE DE CERCO - DECISÃO JUDICIAL nº 5030603-26.2017.4.04.0000/SC.				
NÚMERO	NOME DA EMBARCAÇÃO	COMPRIMENTO (M)	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)	Nº. do RGP
1	DOM ISAAC XIII	24,12	109,00	SC-0001309-5
2	GAVIÃO PESCADOR III	31,00	194,00	SC-0001321-7

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 203, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Constitui o Comitê Permanente de Desburocratização no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das competências que lhe conferem o inciso I, parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e com fundamento no Decreto Presidencial de 07 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para Desburocratização - Brasil Eficiente, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Permanente para Desburocratização - CPD/ME com objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, no âmbito do Ministério do Esporte.

Parágrafo único. O CPD/ME deverá elaborar e submeter à apreciação do Gabinete Ministerial, até o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, as propostas de desburocratização, com identificação das principais ações e projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional para Desburocratização, estabelecido pelo Decreto s/n de 07 de março de 2017.

Art. 2º O CPD/ME será composto por representantes titulares e suplentes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- IV - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- V - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

VI - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Parágrafo único. As indicações dos representantes e respectivos suplentes serão apresentadas à Secretaria Executiva, pelos titulares das unidades elencadas no inciso I a VI deste artigo, em até cinco dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º As reuniões do CPD/ME serão realizadas por convocação do representante da Secretaria Executiva, com a periodicidade requerida para o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, e de acordo com as necessidades suscitadas, CPD/ME poderá solicitar colaboração de outras unidades do Ministério do Esporte, e de outros órgãos da administração pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a alteração do cronograma de referência veiculado pela Portaria nº 298/2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 088/2017, referente ao Programa Centro de Iniciação ao Esporte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2).

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 298, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria nº 88, de 30 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

ANEXO

Cronograma de Referência para Operações sem Autorização de Início de Obra

Descrição da Etapa	Prazo
Cumprimento de todas as pendências relativas à 1ª Etapa (sondagem, projeto de fundação e adaptação do projeto de implantação), apontadas pela CAIXA, possibilitando à Mandatária a emissão do aceite dessa etapa.	Até 30/09/2017
Cumprimento de todas as pendências relativas à licitação da obra, possibilitando à Mandatária a emissão favorável da verificação do resultado do processo licitatório (VRPL).	Até 30/12/2017

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.073 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/02/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO

Presidente da Comissão
 Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004240/2015-51

Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social

Título: Esporte e Educação: Campinas para a Cidadania

Registro: 02MG016022007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 08.654.457/0001-21

Cidade: Timóteo UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 327.000,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55607-6

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.100706/2017-15

Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari

Título: Estação Conhecimento Arari II

Registro: 02MA089452011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.810.720/0001-76

Cidade: Arari UF: MA

Valor autorizado para captação: R\$ 1.798.363,51

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 88068-X

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.002994/2015-76

Proponente: Serviço Social da Indústria

Título: Embaixadores do Esporte SESI-SP Atleta do Futuro

Registro: 02SP028262008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 255.928,28

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3221 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7244-3

Período de Captação até: 31/12/2018

....." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os incisos CIX e CX no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CIX - Resolução CAMEX nº 41, de 27 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3906.90.49	Outros	2%	460 toneladas	29/06/2017 a 28/06/2018
	Ex 001- Copolímero de poli(acrilato de potássio) e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso, usado como condicionador de solo sintético.			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
- "CX - Resolução CAMEX nº 41, de 27 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3906.90.49	Outros	2%	10.000 toneladas	29/06/2017 a 28/06/2018
	Ex 002- Poli(acrilamida em pó ou em grânulos, mesmo com carga, com densidade relativa entre 0,6 e 0,9 com pH entre 5 e 9 (à concentração de 5 g/l)			

- a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição conforme tabela acima;
- c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e
- e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.074, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RICARDO MONTENEGRO MARCIANO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010877/2016-64
Proponente: Brasília Vôlei Esporte Clube
Título: LP - Vôlei de Praia
Registro: 02DF155552016
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.168.896/000155
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 3.628.623,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54326-8
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003589/2015-75
Proponente: Grêmio Foot Ball Porto Alegre
Título: Projeto "Base"
Valor autorizado para captação: R\$ 8.144.847,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2813 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26811-9
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004240/2015-51

No Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2017, na Seção I, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1073/2017, ANEXO I, onde se lê: Título: Esporte e Educação: Campinas para a Cidadania, leia-se: Título: Esporte e Educação: Caminhos para a Cidadania.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1.155, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de junho de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001034/2001-92, resolveu:

Art. 1º Inserir os §§ 1º e 2º no art. 8º do Anexo I da Resolução ANA nº 828, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 17 de maio de 2017, seção 1 páginas 78 a 88, passando a ter a seguinte redação:

"(...)
§ 1º A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta e os assuntos a serem tratados.

§ 2º Os diretores poderão apresentar matéria não prevista na pauta, mediante apresentação do respectivo voto e justificativa aprovada pela maioria do Colegiado, para deliberação."

Art. 2º Alterar o Anexo II da Resolução ANA nº 828, de 15 de maio de 2017, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente

JOAO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Diretor

GISELA DAMM FORATTINI
Diretora

NEY MARANHÃO
Diretor

BRUNO PAGNOCCHESCHI
Substituto de Diretor

ANEXO

NOVOS QUANTITATIVOS - ANEXO II

Nível	Valor (R\$)	Quantidade	Despesa (R\$)
CD - I	15.925,04	1	15.925,04
CD - II	15.128,79	4	60.515,16
CGE - I	14.332,53	16	229.320,48
CGE - II	12.740,03	0	
CGE - III	11.943,77	11	131.381,47
CGE - IV	7.962,51	9	71.662,59
CA - I	12.740,03	0	
CA - II	11.943,77	10	119.437,70
CA - III	3.325,16	0	
CAS - I	2.515,37	3	7.546,11
CAS - II	2.179,99	1	2.179,99
CCT - V	3.027,76	69	208.915,44
CCT - IV	2.212,56	0	
CCT - III	1.122,69	13	14.594,97
CCT - II	989,72	43	42.557,96
CCT - I	876,35	0	
TOTAL		180	904.036,91

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 25 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no Decreto nº 8.099, de 04 de setembro de 2013, publicado no DOU de 05 de setembro de 2013, e considerando o contido no Processo nº 02001.001521/2017-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011.

SUELY ARAÚJO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO IBAMA CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;

II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente; e

III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental.

Art. 2º Compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:

I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;

II - avaliação de impactos ambientais;

III - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;

IV - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

V - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;